

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1991

#### REVOGADO

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição conferida pelo artigo 2º, do Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, resolve:

Nº 174 — Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 044, de 19 de janeiro de 1990.

#### REGIMENTO INTERNO

#### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

#### CAPÍTULO I

#### Finalidade

Art. 1º O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, órgão colegiado, integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, a que se refere o art. 83, inciso II, do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990 e art. 22, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade executar as atividades previstas no art. 64 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e especificamente:

I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política criminal e penitenciária;

III - promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País;

IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;

V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;

VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;

VII - estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;

VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informá-los, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;

IX - representar ao Juiz da Execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

X - representar a autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

#### CAPÍTULO II

#### Organização do Colegiado

#### Seção I

#### Composição

Art. 2º O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária será integrado por 11 (onze) membros designados através de ato do Ministro da Justiça, dentre professores e profissionais da

área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social.

Parágrafo único. Os membros do CNPCP serão de livre indicação e designação do Ministro da Justiça.

Art. 3º O CNPCP será presidido por um de seus membros, igualmente, indicado e designado pelo Ministro da Justiça.

§ 1º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, indicado dentre os membros do Colegiado e designado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Conselheiro designado pelo Presidente.

§ 3º O Presidente do CNPCP terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 4º Os membros do CNPCP e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, renovado 1/3 (um terço) a cada ano.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, injustificadamente.

#### Seção II

#### Funcionamento

Art. 5º O CNPCP terá sede na Capital da República.

Art. 6º O CNPCP reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões do CNPCP serão públicas, podendo, entretanto, tornarem-se sigilosas, a critério do Plenário, quando a natureza do assunto o determinar.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 07 (sete) Conselheiros.

Art. 7º As deliberações do CNPCP, observado o "quorum" estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 8º As resoluções do CNPCP poderão ser revistas, em qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro, desde que deferidas pelo Plenário com, no mínimo, 07 (sete) votos.

Art. 9º O CNPCP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 10. O CNPCP, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

I - criação de comissões especiais;

II - proposição de alterações do Regimento Interno, na forma regulamentar;

III - indicação de membros para fiscalizar, inspecionar ou visitar os estabelecimentos e órgãos de execução penal;

IV - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;

V - matérias que lhe sejam encaminhadas.

#### Seção III

#### Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 11. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e, especificamente:

I - representar o CNPCP nos atos que se fizerem necessários;

II - convocar, presidir as reuniões e executar suas deliberações;

III - aprovar a pauta das reuniões;

IV - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os relatores, as resoluções do Colegiado;

V - indicar, dentre os membros do Conselho, o relator da matéria a ser apreciada nas reuniões;

VI - expedir "ad referendum" do Colegiado normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

VII - designar membros do Conselho para inspecionar, fiscalizar ou visitar os estabelecimentos ou órgãos de execução penal das diversas Unidades da Federação, com vistas a estudos e proposições de medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços penitenciários;

VIII - designar membros para compor comissões.

Art. 12. Aos membros do Conselho incumbe:

I - participar e votar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

V - coordenar ou participar de comissões de estudos, de acordo com as determinações superiores, sobre matérias da área de atuação do Conselho;

VI - cumprir determinações quanto à inspeção, fiscalização ou visitas aos estabelecimentos e órgãos de execução penal, apresentando os resultados da missão;

VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.

### CAPÍTULO III

#### Secretaria Executiva

Art. 13. Os serviços de Secretaria Executiva do CNPCF serão executados pela Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Gerais

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho, submetida à aprovação do Ministro da Justiça, nos termos da legislação específica.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente, ouvido o Colegiado.

Nº 175 — Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nºs 599-B, de 15 de outubro de 1975, 417, de 25 de maio de 1977 e 73, de 06 de fevereiro de 1990.

### REGIMENTO INTERNO

#### SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

### CAPÍTULO I

#### FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, órgão específico, integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça, a que se refere o art. 83, inciso X, do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990 e art. 2º, inciso III, alínea "b" do Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade:

I - promover e defender os direitos da cidadania;

II - desenvolver estudos e encaminhar providências referentes às liberdades públicas;

III - manter articulação com instituições representativas da comunidade;

IV - classificar, para efeito indicativo, as diversões públicas e os programas de rádio e televisão, de acordo com as resoluções do Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e de Expressão;

V - Tratar dos assuntos relacionados com a nacionalidade e o regime jurídico dos estrangeiros;

VI - receber, registrar e encaminhar pedidos de extradição;

VII - acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o território nacional;

VIII - inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;

IX - assistir tecnicamente as unidades federativas na implementação dos princípios e regras da execução penal;

X - colaborar com as unidades federativas, mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais;

XI - colaborar com as unidades federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado;

XII - coordenar e supervisionar os estabelecimentos penais e de internamento federais;

XIII - processar, estudar e encaminhar expedientes de interesse do Poder Judiciário e da Defensoria Pública;

XIV - desenvolver estudos e projetos relacionados com o Poder Judiciário e a Defensoria Pública;

XV - manter articulação com o Ministério Público para adoção de medidas de defesa dos interesses difusos e de controle da atividade policial;

XVI - opinar sobre as solicitações de concessão de títulos de utilidade pública;

XVII - registrar e fiscalizar as entidades que executam serviços de microfilmagem;

XVIII - processar e examinar pedidos de autorização para instalação de filial, agência ou estabelecimento no País, por sociedade estrangeira com sede no exterior, sem prejuízo da competência de outros órgãos federais;

XIX - receber, instruir e encaminhar cartas rogatórias.

### CAPÍTULO II

#### ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça tem a seguinte estrutura:

#### 1 - Gabinete

1.1 - Coordenação Geral de Articulação Setorial

1.2 - Divisão de Justiça

1.2.1 - Seção de Provimento e Vacância

1.2.2 - Seção de Cartas Rogatórias

1.3 - Divisão de Outorgas e Títulos

1.3.1 - Seção de Utilidade Pública

1.4 - Serviço de Apoio Administrativo

#### 2 - Departamento de Estrangeiros

2.1 - Divisão de Nacionalidade e Naturalização

2.1.1 - Seção de Nacionalidade

2.1.2 - Seção de Naturalização

2.1.3 - Seção de Registros e Averbações

2.2 - Divisão de Medidas Compulsórias

2.2.1 - Seção de Acompanhamento de Atos Judiciais

2.2.2 - Seção de Controle e Instrução Processual

2.3 - Divisão de Permanência de Estrangeiros

2.3.1 - Seção de Permanência

2.3.2 - Seção de Frorrogação

2.3.3 - Seção de Controle Processual

2.4 - Serviço de Atendimento ao Estrangeiro

#### 3 - Departamento de Classificação Indicativa

3.1 - Serviço de Classificação Indicativa

#### 4 - Departamento de Assuntos da Cidadania

4.1 - Serviço de Promoção da Cidadania

## 5 - Departamento de Assuntos Penitenciários

## 5.1 - Divisão de Análise e Acompanhamento de

## Projetos

## 5.1.1 - Seção de Acompanhamento e Estudos de Projetos

## 5.2 - Divisão Penitenciária

## 5.2.1 - Seção de Inspeção Penitenciária

## 5.2.2 - Seção de Indulto e Graça

## 5.3 - Divisão de Formação e Treinamento do Pessoal Penitenciário

## 5.4 - Divisão de Informações Operacionais

## 5.4.1 - Seção de Acompanhamento e Análise de Dados

## 5.5 - Serviço de Atividades Auxiliares

Art. 39 A Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça é dirigida por Secretário Nacional, os Departamentos por Diretores, a Coordenação Geral de Articulação Setorial por Coordenador-Geral, o Gabinete, as Divisões, os Serviços e as Seções por Chefes, cujas funções são providas na forma da Legislação pertinente.

Art. 42 Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados, previamente designados na forma da legislação específica.

## CAPITULO III

## COMPETENCIA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

## Art. 58 Ao Gabinete do Secretário Nacional compete:

- I - prestar assistência ao Secretário Nacional em sua representação política e social;
- II - cuidar do preparo e despacho do expediente do Secretário Nacional;
- III - cuidar da correspondência do Secretário Nacional, organizar a pauta dos trabalhos, viagens e arquivo;
- IV - examinar e selecionar os assuntos referentes as atividades fim a serem tratados e providenciar a execução das atividades-meio de competência da Secretaria;
- V - providenciar a divulgação dos atos normativos e despachos do Secretário Nacional;
- VI - orientar e coordenar as atividades determinadas aos assessores, concernentes às áreas de relações públicas e comunicação social, jurídica e de Apoio Administrativo;
- VII - colaborar no relacionamento da Secretaria com órgãos e entidades governamentais, bem como instituições do setor privado.

Art. 69 A Coordenação Geral de Articulação Setorial compete prover os serviços de Secretaria Executiva e de apoio administrativo dos Conselhos não providos destes serviços, por outras unidades do Ministério da Justiça.

## Art. 70 A Divisão de Justiça compete:

- I - processar e estudar expedientes relativos a provimento e vacância, oriundos do Poder Judiciário e da Defensoria Pública da União;
- II - processar, estudar, diligenciar e encaminhar as cartas rogatórias;
- III - desenvolver outras atividades que forem cometidas à Divisão.

## Art. 80 A Seção de Provimento e Vacância compete:

- I - registrar e controlar os processos relativos a provimento e vacância e demais assuntos de interesse do Poder Judiciário e da Defensoria Pública da União;
- II - elaborar atos relativos a provimento e vacância.

## Art. 90 A Seção de Cartas Rogatórias compete:

- I - registrar as cartas rogatórias remetidas pelo Poder Judiciário, por intermédio do Ministério da Justiça, para encaminhamento ao Ministério das Relações Exteriores;

II - instruir os pleitos originários dos estrangeiros referentes a cartas rogatórias;

III - avaliar e emitir opinião sobre os expedientes relativos a cartas rogatórias propondo correção das irregularidades observadas.

## Art. 10 A Divisão de Outorgas e Títulos compete:

- I - processar, examinar, instruir e acompanhar os expedientes relacionados com reconhecimento de utilidade pública federal;
- II - registrar, controlar e expedir autorização para operações com serviços de microfilmagem de documentos, nos termos da legislação vigente;
- III - opinar nos processos relacionados com concessão de autorização para instalação e funcionamento no país de sociedade civis estrangeiras;
- IV - instruir processos relativos a concessão de medalhas de distinção por serviços extraordinários prestados à humanidade;
- V - uniformizar, mediante parecer, o entendimento da matéria de direito sujeita à sua área de competência;
- VI - organizar esquemas de fiscalização, mediante inspeção ordinária, das entidades declaradas de utilidade pública federal e dos operadores de microfilmagem registrados na Divisão;
- VII - realizar estudos e projetos referentes à normatização dos assuntos de competência da Divisão.

## Art. 11 A Seção de Utilidade Pública compete:

- I - examinar e emitir parecer nos pedidos de declaração de utilidade pública federal;
- II - analisar os pedidos de utilidade pública e propor diligência para a correta instrução processual;
- III - manter sob sua guarda os processos pendentes de instrução e satisfação de exigências.

## Art. 12 Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

- I - executar as atividades concernentes à administração de pessoal, execução orçamentária e financeira e de serviços gerais da Secretaria Nacional;
- II - receber, registrar e expedir a documentação da Secretaria Nacional;
- III - requisitar, receber e distribuir o material de expediente necessário ao funcionamento da Secretaria Nacional;
- IV - zelar pela guarda e manutenção do material permanente, providenciando sua recuperação ou substituição, se necessário;
- V - controlar a execução das atividades de portaria, copa, vigilância, conservação e limpeza das dependências da Secretaria Nacional;
- VI - providenciar e controlar a publicação de atos oficiais da Secretaria Nacional;
- VII - fornecer apoio administrativo aos órgãos colegiados aos quais a Secretaria Nacional executa serviços de Secretaria Executiva.

## Art. 13 Ao Departamento de Estrangeiros compete:

- I - tratar dos assuntos relacionados com a concessão de naturalização, perda e reanquirição de nacionalidade, prorrogação de prazo de estada, permanência no País e regime jurídico dos estrangeiros;
- II - receber, registrar e encaminhar os pedidos de extradição, processar a expulsão e registrar as deportações, bem assim tratar de assuntos relacionados com o asilo político.

## Art. 14 A Divisão de Nacionalidade de compete:

- I - coordenar, orientar e executar as atividades relativas à instrução de processos relacionados com a perda e a reanquirição da nacionalidade brasileira e dos direitos políticos, naturalização, reconhecimento de igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos, questões relacionadas com o registro civil, na esfera do Ministério da Justiça;
- II - fixar prazos para atendimento das exigências, sob pena de arquivamento do processo;
- III - observar e aplicar a legislação e a jurisprudência concernente às matérias de sua área de competência.

## Art. 15 A Seção de Nacionalidade compete:

I - estudar e instruir processos relacionados com perda e reanquirição da nacionalidade brasileira e dos direitos políticos;

II - estudar e instruir processos relacionados com igualdade de direitos civis e políticos, alteração de assentamentos de estrangeiros, registro civil, nulidade e revogação de naturalização;

III - propor deferimento ou indeferimento de petições;

IV - providenciar, através de exigência ou diligência, a correta instrução dos pedidos;

V - elaborar documentos individuais ou coletivos relacionados com os assuntos de sua área de competência;

VI - elaborar e preparar para assinatura os certificados de igualdade de direitos civis e políticos.

Art. 16 A Seção de Naturalização compete:

I - estudar e instruir processos relacionados com naturalização, emissão de certificado provisório de naturalização e transformação de naturalização provisória em definitiva;

II - propor deferimento ou indeferimento de petições;

III - providenciar, através de exigência ou diligência, a correta instrução dos pedidos;

IV - elaborar documentos individuais ou coletivos relacionados com os assuntos de sua área de competência;

V - elaborar e preparar para assinatura os certificados de naturalização.

Art. 17 A Seção de Registros e Averbações compete:

I - controlar e manter atualizados os arquivos e registros de documentos inerentes às atividades da Divisão;

II - elaborar e expedir certidões quando solicitadas pelas partes interessadas;

III - efetuar averbações nos assentamentos de estrangeiros.

Art. 18 A Divisão de Medidas Compulsórias compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas à instrução de processos de expulsão de estrangeiros;

II - receber, registrar e controlar os processos de deportação de estrangeiros;

III - receber, examinar e preparar os expedientes relativos aos pedidos de prisão preventiva de extraditandos, bem como a documentação formalizadora dos processos de extradição;

IV - observar e aplicar a legislação e jurisprudência concernentes às matérias de sua área de competência.

Art. 19 A Seção de Acompanhamento de Atos Judiciais compete:

I - executar registro e controle dos processos relacionados com deportação;

II - receber, analisar e instruir processos relacionados com extradição de estrangeiros;

III - registrar e acompanhar os atos judiciais, tomando as providências que se fizerem necessárias em relação à medida;

IV - redigir e providenciar remessa de correspondência, a quem de direito, para conhecimento das decisões proferidas;

V - manter controle dos documentos recebidos e expedidos;

VI - propor autorização para entrega de extraditando ao país requerente;

VII - registrar termos de extradição;

VIII - propor o arquivamento dos processos de deportação e extradição de estrangeiros, após a execução das medidas compulsórias;

IX - manter a guarda de processos pendentes de exigências e outras providências.

Art. 20 A Seção de Controle e Instrução Processual compete:

I - receber, analisar e instruir processos relacionados com a expulsão de estrangeiros;

II - propor instauração de inquérito expulsório;

III - receber, analisar e instruir os pedidos de reconsideração ou de revogação de decretos expulsórios;

IV - solicitar a realização de diligências tendentes à instrução de processos;

V - elaborar atos expulsórios ou revogatórios, a serem encaminhados, por intermédio do Senhor Ministro da Justiça, à sanção presidencial;

VI - propor autorização para retirada compulsória de estrangeiros expulsos;

VII - providenciar remessa de correspondência a quem de direito, notificando as decisões proferidas;

VIII - manter registro de decretos expulsórios e controle de documentos;

IX - preparar os expedientes relativos ao arquivamento dos processos de expulsão, quando concluídos;

X - manter a guarda de processos pendentes de exigências e outras providências.

Art. 21 A Divisão de Permanência de Estrangeiros compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos relativos à transformação de vistos, permanência definitiva, asilo político e prorrogação de prazo de estada de estrangeiros;

II - fixar prazo para cumprimento de exigência, findo o qual, o processo será arquivado;

III - observar e aplicar a legislação e jurisprudência concernentes às matérias de sua área de competência.

Art. 22 A Seção de Permanência compete:

I - receber, analisar e instruir processos relacionados com a transformação de visto, permanência definitiva e asilo político no País;

II - propor deferimento ou indeferimento de petições relacionados com os assuntos de sua área de competência;

III - opinar nos pedidos de transformação de visto, de concessão de permanência definitiva e de asilo político;

IV - opinar pela concessão de passaporte para asilado político ou refugiado;

V - opinar pela concessão de autorização para saída do País de asilado político, sem renúncia à sua condição de asilado;

VI - observar nas petições e processos os prazos de trâmite e cumprimento de exigências;

VII - providenciar remessa de correspondência à parte interessada, ou a quem competir, indicando as exigências a serem cumpridas no processo;

VIII - propor encaminhamento do termo de compromisso da concessão de asilo ao Departamento de Polícia Federal.

Art. 23 A Seção de Prorrogação compete:

I - receber, analisar e instruir processos relacionados com prorrogação de estada de estrangeiro no País, portador de visto temporário;

II - receber, analisar e instruir processos relacionados com prorrogação de prazo de estada de estrangeiro no País por motivo de contrato de trabalho ou a serviço do Governo brasileiro;

III - receber, analisar e instruir processos relacionados com solicitação de autorização para mudança de empregador;

IV - propor deferimento ou indeferimento de petições relacionadas com os assuntos de sua área de competência;

V - observar nas petições e processos os prazos de trâmite e de cumprimento de exigências;

VI - providenciar remessas de correspondências à parte interessada, ou a quem competir, indicando as exigências a serem cumpridas no processo.

Art. 24 A Seção de Controle Processual compete:

I - receber e distribuir correspondências e documentos destinados à Divisão;

II - encaminhar para publicação os atos decisórios da Divisão;

III - organizar e manter registro das concessões processadas;

IV - elaborar expedientes comunicando a quem de direito as decisões proferidas;

V - manter registro de correspondências e documentos recebidos;

VI - manter a guarda e controle dos processos pendentes em exigência ou diligência;

VII - providenciar a juntada de documentos aos processos sob sua responsabilidade;

VIII - providenciar o arquivamento dos processos que não tiverem as exigências cumpridas dentro do prazo previsto.

IX - fornecer, quando autorizada, informações e levantamentos aos órgãos interessados.

Art. 25 Ao Serviço de Apoio ao Estrangeiro compete:

I - orientar o estrangeiro acerca de sua pretensão no tocante ao regime jurídico;

II - prestar informação e orientação ao estrangeiro sobre o andamento de processo do seu interesse;

III - instruir, quando solicitada, a situação do estrangeiro no País.

Art. 26 Ao Departamento de Classificação Indicativa compete:

I - manter o acompanhamento de programas de rádio, televisão e diversões públicas;

II - classificar, para efeito indicativo, as diversões públicas e os programas de rádio e televisão, de acordo com as normas vigentes e as resoluções do Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e de Expressão, aprovadas pelo Ministro da Justiça.

Art. 27 Ao Serviço de Classificação Indicativa compete:

I - examinar e proceder a instrução de processos concernentes à classificação indicativa;

II - emitir parecer quanto ao conteúdo e roteiro dos programas de rádio, televisão e diversões públicas;

III - opinar sobre a natureza indicativa dos espetáculos e diversões públicas, propor faixa etária a que não se recomendem e indicar os locais e horários que se mostrem inadequadas a sua exibição;

IV - estudar, analisar e interpretar a legislação pertinente à sua área de competência;

V - elaborar os atos de classificação indicativa e providenciar sua remessa para publicação;

VI - elaborar relatórios e quadros estatísticos relativos à classificação indicativa;

VII - manter arquivo dos atos de classificação indicativa.

Art. 28 Ao Departamento de Assuntos da Cidadania compete:

I - promover e defender os direitos da cidadania;

II - desenvolver estudos e encaminhar pendências referentes à defesa das liberdades públicas;

III - manter articulação com as instituições representativas da comunidade nas questões referentes aos direitos da cidadania.

Art. 29 Ao Serviço de Promoção da Cidadania compete:

I - estudar e desenvolver projetos relativos aos direitos da cidadania;

II - promover diligências com a finalidade de instruir os processos relativos às pendências referentes à defesa das liberdades públicas;

III - colaborar com as instituições representativas da comunidade, na realização e promoção de seminários e reuniões;

IV - elaborar relatórios e quadros estatísticos sobre assuntos referentes aos direitos da cidadania;

V - elaborar e preparar os atos necessários a consecução dos serviços, providenciando, quando for o caso, o encaminhamento para publicação.

Art. 30 Ao Departamento de Assuntos Penitenciários compete:

I - desenvolver estudos e projetos relacionados com o sistema penitenciário;

II - acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o território nacional;

III - inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;

IV - assistir tecnicamente as unidades federativas na implementação dos princípios e regras da execução penal;

V - colaborar com as unidades federativas, mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais;

VI - colaborar com as unidades federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado;

VII - coordenar e supervisionar os estabelecimentos penais e de internamentos federais.

Art. 31 - A Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos compete:

I - estudar e analisar os projetos penitenciários e de segurança pública;

II - prestar apoio técnico e acompanhar a execução dos projetos penitenciários e de segurança pública;

III - manter contratos e convênios com entidades de direito público e privado relativos a assuntos afetos à sua área de competência.

Art. 32 A Seção de Acompanhamento de Estudos e Projetos compete:

I - prestar orientação técnica no desenvolvimento de projetos, bem como padrões de qualidade para obras de estabelecimentos prisionais e de segurança pública;

II - organizar informes técnicos sobre normas, padrões e tecnologia de edificação, arquitetura e construção na sua área de atuação;

III - opinar sobre a viabilidade técnica e econômico-financeira em relação as prioridades na implantação física e na instalação de estabelecimentos prisionais;

IV - realizar o acompanhamento físico-financeiro de projetos de engenharia em andamento;

V - executar a avaliação de desempenho das construções pelo uso das instalações e equipamentos, através de parâmetros técnico-científicos;

VI - executar ou promover a fiscalização e o recebimento de obras, lavrando os respectivos termos;

VII - efetuar o acompanhamento de estudos e projetos desenvolvidos pelo Departamento.

Art. 33 A Divisão Penitenciária compete:

I - supervisionar, coordenar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das normas de execução penal e supletivas;

II - inspecionar estabelecimentos e serviços penais;

III - acompanhar e assistir o atendimento ao egresso, à vítima, ao preso e ao internado;

IV - estudar, avaliar, acompanhar e orientar quanto aos pedidos de benefício da execução penal;

V - desenvolver projetos visando a valorização do preso como ser humano e o seu preparo para o reingresso no convívio social;

VI - verificar a aplicação de tratamento especializados e cuidados adequados aos condenados ou internados com problemas de conduta ou necessidade de tratamento mental, de forma a permitir o desenvolvimento de potenciais ou aptidões visando a reinserção social;

VII - manter contratos e convênios com entidades de direito público ou privado relativos a assuntos afetos à sua área de competência.

Art. 34 A Seção de Inspeção Penitenciária compete:

I - fiscalizar o cumprimento das normas em vigor, no que se refere ao atendimento das necessidades básicas e fundamentais ao ser humano, bem como a assistência jurídico-social aos condenados e a seus familiares;

II - inspecionar e realizar levantamentos periódicos sobre as condições de conservação, funcionamento, instalações, serviços, saúde e higiene dos presídios, penitenciárias e outros estabelecimentos penais;

III - verificar a adequação do regime de trabalho e remuneração dos detentados aos preceitos legais;

IV - supervisionar o cumprimento dos padrões de Administração Penitenciária, nos termos da legislação vigente;

V - manter arquivos de inspeções;

VI - zelar pelo atendimento aos princípios de assistência moral, material, jurídica e outros previstos em normas legais, aos egressos, vítimas e dependentes, aos presos e aos internados;

VII - acompanhar o funcionamento dos órgãos de integração social, propondo, quando for o caso, sua criação;

VIII - propor contatos com as Secretarias de Justiça, Departamentos Penitenciários, Patronatos, Centros Comunitários, Obras Sociais e Religiosas, Pastoral Carcerária, Universidades e outras entidades representativas do Poder Público e da comunidade, dedicadas ao tratamento penitenciário e prevenção da delinquência;

IX - realizar levantamentos periódicos da implantação de projetos e programas de tratamento, devido pela administração, de atendimento das medidas alternativas à prisão, à semi-liberdade, à assistência pós-penal e de assistência à vítima;

X - constatar a existência da infra-estrutura organizacional, técnica e de recursos humanos qualificados nas casas de albergado, conselhos penitenciários, patronatos e centros comunitários.

Art. 35 - A Seção de Indulto e Graça compete:

I - informar, instruir e opinar em processos de indulto, graça, comutação e redução de penas de condenados;

II - manter arquivo e controle dos pedidos de indulto e graça despachados pelo Presidente da República;

III - prestar informações e promover diligências, quando necessárias.

Art. 36 - A Divisão de Formação e Treinamento de Pessoal compete:

I - promover a preparação, treinamento e reciclagem de pessoal destinado a suprir as necessidades da administração penitenciária;

II - desenvolver o ensino e a pesquisa científica em matéria penitenciária;

III - promover a elaboração de programas e currículos para preparação ou treinamento de recursos humanos;

IV - dar apoio logístico à realização de cursos, reuniões, seminários e congressos;

V - manter contratos e convênios com entidades de direito público ou privado relativos a assuntos afetos à sua área de competência.

Art. 37 - A Divisão de Informações Operacionais compete:

I - estudar e propor a sistematização de dados e informações sobre o Sistema Penitenciário Nacional;

II - oferecer subsídios, sob forma de dados e informações, para o desenvolvimento de programas, projetos e ações na área de atuação do Departamento;

III - executar e promover o serviço de informática do Departamento.

Art. 38 - A Seção de Acompanhamento e Análise de Dados compete:

I - executar levantamento de dados estatísticos e sociológicos visando as condições materiais dos estabelecimentos penais e a reabilitação sócio-profissional do preso;

II - executar o processamento dos dados estatísticos e sociológicos levantados.

Art. 39 - Ao Serviço de Atividades Auxiliares compete:

I - controlar e executar as tarefas de apoio ao Departamento, relativas à execução orçamentária e financeira, pessoal e serviços gerais, em articulação com o Serviço de Apoio Administrativo do Gabinete do Secretário Nacional;

II - executar as demais atividades auxiliares do Departamento.

#### CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 40 - Ao Secretário Nacional incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas na Secretaria;

II - representar a Secretaria nos contatos com autoridades, órgãos e entidades governamentais;

III - fornecer subsídios e emitir opinião sobre leis, decretos e regulamentos que tenham pertinência com matérias de competência da Secretaria;

IV - requisitar para exame, direta ou através de órgãos públicos, programas de rádio e televisão com vistas à instrução de procedimentos;

V - requisitar diligências e solicitar informações às autoridades públicas, sobre assuntos de interesse da Secretaria;

VI - firmar contratos e convênios relacionados com assuntos de interesse da Secretaria;

VII - aplicar sanções administrativas por violação da legislação em vigor, ou pela inobservância ou descumprimento de atos expedidos pela Secretaria, em matéria de sua competência;

VIII - determinar a realização de inspeções extraordinárias nas instituições declaradas de utilidade pública, nas empresas, nas entidades e nos órgãos autorizados a operar com sistema de microfilmagem;

IX - assistir ao Ministro de Estado nos assuntos relativos às atividades da Secretaria;

X - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas;

XI - baixar atos administrativos de caráter normativo;

XII - submeter a proposta orçamentária e a programação financeira do órgão à Secretaria de Administração Geral;

XIII - aprovar planos e programas de trabalho;

XIV - coordenar e orientar a elaboração do relatório anual das atividades;

XV - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria.

Art. 41 - Aos Diretores de Departamentos incumbe:

I - planejar, coordenar, organizar e orientar as atividades do respectivo Departamento;

II - assistir ao Secretário Nacional nos assuntos afetos à área de competência do respectivo Departamento;

III - prestar informações, emitir opinião e decidir sobre assuntos que tenham pertinência com matéria de competência do Departamento;

IV - promover estudos, análise e interpretação da legislação pertinente, relacionada com a área de competência do respectivo Departamento;

V - encaminhar ao Secretário Nacional, devidamente instruídos e informados, os atos e despachos contra os quais tenham sido interpostos recursos ou aqueles sujeitos à apreciação de autoridade superior;

VI - submeter ao Secretário Nacional o plano de trabalho do respectivo Departamento;

VII - apresentar ao Secretário Nacional relatório das atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais, sob sua direção;

VIII - fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária e financeira da Secretaria Nacional;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das autoridades subordinadas;

X - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do respectivo Departamento.

Art. 42 - Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades do Gabinete e de Secretaria Executiva dos órgãos colegiados determinados;

II - manter contatos, quando autorizado, com órgãos ou autoridades em nome do Secretário Nacional;

III - submeter ao Secretário Nacional o plano de trabalho do Gabinete;

IV - apresentar relatórios das atividades do Gabinete;

V - coordenar os trabalhos que envolvam o planejamento das atividades de suporte ao Secretário Nacional.

Art. 43 - Ao Coordenador Geral incumbe:

I - gerir em conjunto com os Presidentes dos órgãos colegiados os fundos existentes nos Conselhos;

II - organizar e manter em ordem as atividades administrativas dos Conselhos;

III - organizar e controlar os setores de arquivo, de correspondência, de catalogação e de divulgação dos atos dos Conselhos, zelando pela sua conservação;

IV - secretariar as sessões dos Conselhos e assinar com os Presidentes as atas;

V - preparar os expedientes dos colegiados;

VI - organizar os expedientes e a ordem do dia das sessões;

VII - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de atas, de posse e de presença nos Conselhos, de protocolo, de registro de atas com resoluções, rubricando-os e mantendo-os sob sua imediata vigilância;

VIII - expedir certidões;

IX - elaborar os relatórios anuais das atividades dos Conselhos;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 44 Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades das respectivas Divisões;

II - apresentar planos e programas de trabalho;

III - fornecer informações, referentes a área de competência das respectivas Divisões, que subsidiem o desenvolvimento dos trabalhos e a elaboração dos relatórios necessários;

IV - diligenciar no sentido da correta instrução processual, referente aos assuntos de sua área de competência;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 45 Aos Chefes de Serviço e Seção incumbe:

I - orientar, controlar, distribuir e executar as atividades da respectiva unidade;

II - propor medidas que visem a racionalização dos trabalhos afetos à unidade;

III - fornecer elementos que subsidiem a elaboração do programa de trabalho e dos relatórios necessários;

IV - executar outras atividades que lhes forem atribuídas.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 As atividades desenvolvidas na Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça são de caráter eminentemente jurídico.

Art. 47 O Secretário Nacional, visando a descentralização e agilização da prestação dos serviços da Secretaria, poderá delegar competência, na forma da legislação vigente, aos Diretores de Departamentos os quais poderão subdelegar aos Chefes de Divisão e Serviços.

Art. 48 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário Nacional.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 2, de 23 de novembro de 1988, do Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão (CODELIBER), resolve:

Nº 177 - I - Excluir dos pedidos de classificação, para efeito indicativo, de filmes, "trailers" e "avant-trailers", para exibição em cinema e televisão, a exigência de apresentação da prova de recolhimento da contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 66/91)

JARBAS PASSARINHO

## SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO

### Departamento Nacional de Registro do Comércio

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 19 DE ABRIL DE 1991

Disciplina o registro e o arquivamento de atos em que participem pessoas físicas e jurídicas não residentes ou domiciliadas no País, ou estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42 da Lei nº 4.728, de 13 de julho de 1965, e o art. 82 da Lei nº 8.939, de 08 de setembro de 1981: e

#### CONSIDERANDO:

a) as disposições contidas no Decreto-lei nº 341, de 07 de março de 1938, e na Lei nº 8.815, de 19 de agosto de 1980; e

b) os estudos de revisão, atualização e consolidação sobre a mesma matéria, elaborados pela Comissão de Modernização do Sistema Normativo de Registro do Comércio, constituída pela Portaria DNRC nº 04, de 03 de agosto de 1990, publicada no D.O.U., de 07 de agosto de 1990, resolve:

Art. 1º - Quando do registro ou arquivamento de atos, dos quais participem pessoas físicas ou jurídicas não residentes ou domiciliadas no País, ou estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, o órgão de Registro do Comércio deverá verificar se a atividade não se inclui nas restrições e impedimentos contidos no quadro anexo a esta Instrução.

Parágrafo único - Os dados de identificação de estrangeiros residentes e domiciliados no País, a serem encaminhados pelas Juntas Comerciais ao Ministério da Justiça, são os seguintes:

a) nome e qualificação completa, incluindo nº do RG e CPF;

b) identificação do ato registrado.

Art. 2º - A indicação de estrangeiro não residente, para cargos de administração em sociedades, sem que haja eleição, termo de posse e investidura no cargo respectivo, disponsa e remessa dos dados previstos no parágrafo único do artigo anterior e a exigência de apresentação de documentos emitidos no País.

Art. 3º - A presente Instrução vigora a partir da data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa nº 14, de 19 de novembro de 1986.

LUIZ IGREJAS

#### ANEXO

SITUAÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Sociedades Anônimas em geral	Lei nº 8.404, de 15/12/78; art. 119 e s/ Parágrafo único art. 148 art. 182 art. 285
Corretagem de Seguros Privados, de Vida e Capitalização	Regulamento do Decreto-lei nº 73, de 23/11/88; art. 102 e s/ § 1º
Apresentação de documentos ao Registro do Comércio	Decreto-lei nº 341, de 7/3/38; Lei nº 8.815, de 19/08/80 e s/ Regulamento, o Decreto nº 88.715, de 10/12/81; art. 46 (Lei) e s/ Parágrafo único
Registro e arquivamento de atos no Registro do Comércio	Lei nº 8.939, de 09/09/81; art. 1º, I, b, III e IV Lei nº 4.728, de 13/07/65; art. 38, X
Microempresas	Lei nº 7.256, de 27/11/84; art. 3º, II
Portugueses beneficiados com o Estatuto da Igualdade	Decreto nº 70.436, de 18/04/72; art. 14, § 1º, I
Empresas Jornalísticas	Lei nº 5.250, de 09/02/67; art. 3º e s/ § 5º Lei nº 8.815, de 19/08/80; art. 108, II e III e s/ § 2º
Empresas de Mineração	Decreto-lei nº 227, de 28/2/87; art. 80 e s/ § 1º art. 81 e s/ § 1º Decreto nº 82.934, de 2/7/88; art. 94 e s/ § 2º Lei nº 8.815, de 19/8/80; art. 108, IV